LEI Nº 4883, de 15 de junho de 2009.

(Revogada pela Lei nº 4915/2009)

AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE SERVIDORES PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá a autarquia municipal Hospital Municipal São Camilo efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de (05) cinco Enfermeiros e (04) Técnicos em Enfermagem, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de admissão, podendo ser renovado por igual período.(veto à emenda)

Parágrafo Único - Às contratações visam dar cobertura aos serviços de Acolhimento, Unidade de Atendimento a Convênios e Plantões Noturnos.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 4º As contratações somente serão feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º A remuneração de pessoal contratado nos termos desta Lei, será equivalente à remuneração fixada para os servidores nos quadros de cargos e salários do órgão contratante.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos e empregos tomados como paradigma.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 8º O regime da contratação será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de junho de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.
Data Supra.